DECISÃO TC – 38.560 - PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO: TC - 009495/2017 (TC - 009138/2018)
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA: Maria de Lourdes dos Santos Matos
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello – Parecer nº 1018/2023
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC 38.560 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões a Maria de Lourdes dos Santos Matos. **REGISTRO TÁCITO**. Tema 445 do STF. Passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDIRAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em sessão da Primeira Câmara, realizada em 02 de Abril de 2024, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** do Ato de Concessão de Revisão de Proventos e Pensões a **Maria de Lourdes dos Santos Matos,** referente ao Processo Administrativo EX. 06732.04/2009-RV2/2017, acolhendo o Tema 445 do STF, passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal, nos termos do voto da eminente Conselheira Relatora.

Aracaju, 02 de abril de 2024.

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/04/2024 10:38:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/04/2024 12:48:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/04/2024 13:13:32

Participaram do julgamento: O Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), Ulices de Andrade Filho e Maria Angélica Guimarães Marinho, com a presença do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **23 de abril de 2024**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Relatora

Fui Presente:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/04/2024 10:38:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/04/2024 12:43:26
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/04/2024 13:13:32

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação deste Tribunal a Portaria nº 1980/2017, de 03 de abril de 2017 (fls. 61 da peça unificada) e a Portaria nº 2242/2018, de 19 de junho de 2018 (fls. 141), que **revisaram** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedido a **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MATOS**, CPF nº 103.310.425-68.

Registre-se que, o ato concessório da aposentadoria foi objeto de registro nos autos do processo nº TC/000833/2008.

A 6ª CCI emitiu o Parecer de Instrução em Atos de Pessoal nº 139/2023 (fls.116/117), registrando que, em relação ao processo nº TC/009495/2017, a Portaria nº 1980/2017, de 03 de abril de 2017 (fls. 61 da peça unificada), também **revisou** o benefício, e foi objeto de manifestação técnica que foi concluída pelo registro tácito (fls. 109-110).

Registrou ainda, que de acordo com o Instituto Previdenciário, a Interessada teve seus proventos revisados diante de readequação na carreira para o Nível I da Tabela de Nível Médio, após a implantação do PCCV, conforme o parecer de fls. 135-137, e consoante o novo cálculo de fls.144, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS		
	VALOR(R$)	
Composição da Remuneração	**Inicial**	**Revisão**
Proventos de Pensão	1.838,02	1.929,93
Total de Proventos	1.838,02	1.929,93

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/04/2024 10:38:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/04/2024 12:43:36
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/04/2024 13:13:32

Diante do exposto, a 6ª CCI conclui pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato objeto de análise do processo nº TC/009495/2017, conforme Parecer Técnico em Atos de Pessoal de nº 98/2022 (fls. 109-110), assim como pelo **REGISTRO** do ato objeto do processo nº TC/009138/2018, que revisou a Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a **Maria de Lourdes dos Santos Matos**.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 1018/2023 (fls.120), da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato em tela, nos termos do Tema 445 do STF, pelos motivos acima delineados, em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de cinco anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas, diante do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 01 de Fevereiro de 2018;

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/04/2024 10:38:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/04/2024 12:43:46
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/04/2024 13:13:32

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

VOTO no sentido de considerar **REGISTRO TÁCITO** o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição em favor de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MATOS,** acolhendo o Tema 445 do STF, passados mais de 05 (cinco) anos de tramitação dos autos neste Tribunal.

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 23/04/2024 10:38:25
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/04/2024 12:43:56
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 23/04/2024 13:13:32